

21.
DURB
GAPRU
PROP.
DAS
DIEONT
SEEDS
TES



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 08A/2021
Realizada em 09/12/2021

PROPOSTA

Nº 101A /2021/DURB/GAPRU
DELIBERAÇÃO Nº 2074/2021

Assunto: Processo N.º349/19 Titular do Processo: PATRICIA FERNANDES LUIS GONZALEZ
Requerimento N.º :8962/21
Requerente: PATRICIA FERNANDES LUIS GONZALEZ
Local: R Mártires da Pátria, 10-12 .
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL
PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA REGULARIZACAO DE ALTERACOES E BENEFICIACAO.

O Técnico: CARLA PATRICIA DE ABREU BRUNO

Data:23/11/2021

PROPOSTA DE: Aprovação de projeto de arquitetura – legalização, demolição e alteração de edifício

Nos termos do n.º 2 do Art.º 4.º e Art.º 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), e Art.º 21.º do Regulamento de Edificação e Urbanização do Município de Setúbal (REUMS) é substituído o projeto de arquitetura para legalização de obras de alteração e ampliação e licenciamento de obras de demolição e alteração em imóvel destinado a habitação, em Área de Reabilitação Urbana.

A pretensão recai sobre o prédio urbano inscrito sob o artigo n.º 936 da União de Freguesias de Setúbal, sito na Rua Mártires da Pátria n.º 10 e 12, afeto a habitação, composto por loja e 1.º andar, área total de 76,95m², área coberta de 76,95m².

De acordo com o projeto de arquitetura, pretende a requerente a legalização das obras de alteração e ampliação efetuadas e o licenciamento de obras de alteração e de demolição parcial, estas últimas para correção das desconformidades anteriormente verificadas; as obras agora propostas compreendem a demolição e alteração de paredes interiores e a remoção de cobertura na tardo do edifício, para reposição do logradouro, com vista à correção das desconformidades anteriormente verificadas (parecer técnico de 29.10.2019).

De acordo com a cartografia do Plano Diretor Municipal de Setúbal (PDMS) em vigor, o prédio situa-se em Espaço Urbano/ Centro Histórico (Planta de Ordenamento/Usos do Solo) e em abrangida por servidão administrativa (Faróis e Outros Sinais Marítimos – Planta de Condicionantes do PDMS), aplicando-se à pretensão os artigos 56.º a 59.º do Regulamento do PDMS em vigor, bem

como os artigos 65.º a 67.º do Regulamento de Edificação e Urbanização do Município de Setúbal (REUMS).

A intervenção não envolveu alteração que resultasse em subida de cotas ou aumento da área da cobertura, não tendo por isso sido realizada a consulta à Direção de Faróis prevista no Art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 589/73 de 7 de novembro.

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor para o local e, demais legislação aplicável, pelo que nada obsta quanto à aprovação do projeto de arquitetura.

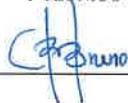
Nos termos do Art.º 52.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal, pela realização da operação urbanística é devido o cálculo de TRIU, no valor de 1.381,05€, referente à área de 30,69m² (área de STP ampliada), tendo-se considerado, para o respetivo cálculo:

- TRIU = 45,00€ x 30,69m² x 1 x 1 = 1.381,05€ (mil trezentos e oitenta e um euros e cinco cêntimos).

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo da alínea y) do n.º 1 do Art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua atual redação e do n.º 3 do Art.º 20.º do RJUE, a aprovação do projeto de arquitetura consubstanciado nos elementos anexos ao requerimento n.º 8962/21.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do Art.º 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

O TÉCNICO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstencões; 11 Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

